CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA Nº 22

------ Ata da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso eleita no ato eleitoral para Eleição das Autarquias Locais, do dia 29 de setembro do ano em curso, realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze.

------ Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vimioso, encontrando-se presentes os Senhores António Jorge Fidalgo Martins, Amílcar Gonçalves Martins, António Augusto Torrão Vaz, Licínio Ramos Martins e Heleno da Costa Simões, respetivamente Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Chefe da Divisão Administrativa, teve lugar a reunião referida.

------ À hora indicada o Sr. Presidente declarou aberta esta reunião.

------ Presente o Sr. Heleno da Costa Simões, eleito para este órgão pelas listas do Partido Socialista, que, por motivos de ordem profissional, não foi empossado do cargo de vereador no ato de instalação dos órgãos autárquicos, realizado no dia 21 do mês em curso. O Sr. Presidente da Câmara procedeu, nos termos do nº 3 do artigo 60º da Lei nº 169/99, na redação da Lei nº 5-A/2002, à sua identificação e conferência da legitimidade, procedendo à sua instalação no cargo de Vereador deste órgão, tendo, neste ato, o eleito feito a devida declaração de compromisso de honra.

------ Feita a instalação do referido membro deste órgão, o Sr. Presidente deu as boas vindas aos presentes, dando de seguida início aos trabalhos.

------ ORDEM DO DIA

------ DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - Lei Nº 169/99, na Redação da Lei Nº 5-A/2002, Alterada pela Lei Nº 75/2013, artigo 40º.

------ Pelo Sr. Presidente foi apresentado o memorando em título, lendo o que a lei determina sobre o assunto:

"Artigo 40.º - Periodicidade das reuniões

1 — A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
2 — As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
3 — A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.

4 — Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo."

------ Neste sentido propôs que as reuniões deste órgão se realizem quinzenalmente, às segundas feiras, com inicio às 14 horas, e que a próxima, segunda deste mandato, seja no próximo dia 4 de novembro do ano em curso.

------ Mais propôs que as reuniões públicas sejam aquelas a que, sequencialmente, seja atribuído número par, coincidindo com esta, que corresponde ao número 22, do ano em curso.

------ Ponderada a disponibilidade dos Senhores Vereadores, e questionadas outras alternativas, foi deliberado por unanimidade, numa primeira fase, concordar com a proposta do Sr. Presidente, embora com algumas reticências do Senhor Vereador Amílcar Martins, que argumentou motivos de deslocação, informando neste contexto que, por motivos profissionais, irá alterar a sua residência oficial para Amadora, e o Senhor Vereador Heleno Simões, por motivos de conciliação da sua agenda profissional.

------ PROPOSTAS DO SR. PRESIDENTE:

------ O Sr. Presidente apresentou as seguintes propostas, explicando da sua importância para agilização dos processos e da conveniência para os serviços, realçando o benefício que diretamente resultam para os utentes dos serviços do município.

***I* - FIXAÇÃO DE VEREADORES EM REGIME DE PERMANÊNCIA** – Competências da Câmara Municipal e do Presidente da Câmara - Lei nº 169/99, na redação da Lei nº 5-A/2002, alterada pela Lei nº 75/2013, artigo 58º:

" Artigo 58.º - Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo –

1 — Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:
a) Quatro, em Lisboa e no Porto;
b) Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;
c) Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;
d) Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.
2 — Compete à câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.
3 — O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.
4 — Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício."

------ Neste contexto explicou que, ao abrigo desta norma e no estrito cumprimento das suas competências, procedeu à nomeação do primeiro vereador em regime de permanência, o Sr. Vereador António Augusto Torrão Vaz, que nomeou Vice-presidente e seu substituto legal, em quem delega

todas as suas competências e subdelega as que esta câmara lhe venha a delegar, propondo, agora, a este órgão, usando da prorrogativa do nº 2 da norma citada, a fixação de mais um vereador a tempo inteiro, que, nos termos do número 4 desta norma, escolhe o Sr. Vereador Licínio Ramos Martins, em quem delega as mesmas competências delegadas no Sr. Vereador Torrão Vaz.

------ Ponderada esta proposta foi deliberado por unanimidade aprová-la.

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA:

------ O Sr. Presidente explicou que no âmbito da lei referida a câmara pode delegar competências no Sr. Presidente da Câmara. Estas, como se pode verificar, respeitam genericamente a assuntos de gestão corrente do município, e, também neste caso, a delegação que propõe irá tornar os processos mais ágeis, posto que não será necessário que os processos a que estas respeitam não necessitam aguardar decisões na reunião seguinte, que terá periodicidade quinzenal, como já definido.

------- Neste contexto leu e distribuiu aos Senhores Vereadores um exemplar daquela proposta que abaixo se transcreve e que propôs à votação.

"" Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal, que apresenta o Sr. Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 169/99, na redação da Lei nº 5-A/2002, alterada pela Lei nº 75/2013, e no âmbito do Dec. Lei 555/99 na redação da Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, alterada pelo Decreto- Lei nº 26/2010, Lei nº 28/2010, e Decreto-Lei nº 120/2013.

" Artigo 34.º - Delegação de competências no presidente da câmara municipal

1 — A câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.
2 — Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
3 — O recurso para a câmara municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias. ""

Concretamente as seguintes:

As previstas no artigo 33.º -

"Artigo 33.º - Competências materiais
1 — Compete à câmara municipal:
d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efe-

tividade de funções;
l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administra ção central;
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administra ção, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
cc) Alienar bens móveis;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
qq) Administrar o domínio público municipal;
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspon dente junta de freguesia;
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; "

As previstas no Artº 5º do Decreto-Lei nº 555/99 na redação da Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 26/2010, Lei nº 28/2010, e Decreto-Lei nº 120/2013 -

Artigo 5.º - Competência

1 — A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior (1) é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.
2 — A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.
3 — A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.
4 — A aprovação da informação prévia (2) regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

(1) Comunicação prévia

Artigo 4.º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização –

1 – A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos e com as excepções constantes da presente secção.
2 – Estão sujeitas a licença administrativa:
a) As operações de loteamento;
b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
g) (Revogada.) "----------

(2) Informação prévia

Artigo 14.º - Pedido de informação prévia

1 – Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão.
2 – Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados:
a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação;
b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;
c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;
d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais;
e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;
f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias.
3 – Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, o pedido de informação prévia inclui a identificação daquele bem como dos titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, através de certidão emitida pela conservatória do registo predial.
4 – No caso previsto no número anterior, a câmara municipal deve notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento.

Artigo 15.º - Consultas no âmbito do procedimento de informação prévia

1 – No âmbito do procedimento de informação prévia há lugar a consultas externas, nos termos dos artigos 13.º, 13.º-A e 13.º-B, às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem, nos termos da lei, a informação a prestar, sempre que tal consulta deva ser promovida num eventual pedido de licen-

ciamento ou apresentação de comunicação prévia.
2 – A pronúncia das entidades referidas no número anterior não incide sobre avaliação de impacte ambiental.

Artigo 16.º - Deliberação

1 – A câmara municipal delibera sobre o pedido de informação prévia no prazo de 20 dias ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 14.º, no prazo de 30 dias contados a partir:
a) Da data da recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou
b) Da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
c) Do termo do prazo para a recepção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.
2 – Os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município são obrigatoriamente notificados ao requerente juntamente com a informação prévia aprovada pela câmara municipal, dela fazendo parte integrante.
3 – A câmara municipal indica sempre, na informação favorável, o procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projectada, de acordo com o disposto na secção I do capítulo II do presente diploma.
4 – No caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento.

Artigo 17.º - Efeitos
1 – A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação urbanística a que respeita e, quando proferida nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa, a efectuar nos exactos termos em que foi apreciada, ao regime de comunicação prévia e dispensa a realização de novas consultas externas.
2 – O eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia prevista no artigo anterior deve ser efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e, no caso do previsto na parte final do n.º 1, é acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projectos de que a operação urbanística respeita os limites constantes da decisão da informação.
3 – Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.
4 – Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento."

III - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL EM OUTRAS ENTIDADES:

------ Sobre o assunto o Sr. Presidente referiu que importa, desde o início deste mandato autárquico, definir os representantes desta câmara nas diversas entidades em que por lei obriga a representar-se.

Neste sentido a presentou a seguinte proposta:

"" PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL EM OUTRAS ENTIDADES NO ÂMBITO DA LEI Nº 169/99, NA REDAÇÃO DA LEI Nº 5-A/2002, ALTERADA PELA LEI Nº 75/2013, ARTIGO 17º DA LEI Nº 147/99, ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI Nº 332-B/2000, E OUTRAS:

As previstas no Artigo 33º da Lei nº 75/2013:

"Artigo 33.º - Competências materiais

1 — Compete à câmara municipal:

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
oo) Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local; "

- COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

As previstas na Lei nº 147/99 -

Artigo 17º - Composição da comissão alargada

A comissão alargada é composta por:
Um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias, a indicar por estas, no caso previsto no n.º 2 do artigo 15.º, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo

As previstas no Decreto-Lei nº 332-B/2000 -

Artigo 2º - Intervenção das autarquias locais

1 — A representação das autarquias locais na composição da comissão de protecção de crianças e jovens, nos casos previstos no n.o 2 do artigo 15.o da Lei de Protecção, é sempre assegurada por um representante do município, quer funcione na modalidade alargada ou na modalidade restrita.
2 — O representante do município é indicado pela câmara municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo.

- CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

As previstas na Lei nº 33/98

Artigo 1.º ***- Criação dos conselhos municipais de segurança***

São criados, pela presente lei, os conselhos municipais de segurança.

Artigo 2.º ***- Funções***
Cada conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela presente lei.

Artigo 5.º - Composição

1 - Integram cada conselho:
a) O presidente da câmara municipal;
b) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
c) O presidente da assembleia municipal;
d) Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
e) Um representante do Ministério Público da comarca;
f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de protecção civil e dos bombeiros;
g) Um representante do Projecto VIDA;
h) Os responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho;
i) Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho;

j) Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20.
2 - O conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.

Neste sentido propôs a designação dos seguintes representantes:

------ Naquelas entidades em que a lei remete a representatividade do município para o Sr. Presidente da câmara, informou que ele próprio assumirá essa representação, delegando caso entenda necessário no Sr. Vice-presidente ou no Sr. Vereador em regime de permanência.

------ ***Nos seguintes órgãos:***

- Na ***CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens*** – Designa o Sr. Vice-presidente, António Augusto Torrão Vaz;

- Na ***VIMIOSO 2003, Empresa Municipal de Artesanato e Turismo - E.M.*** –

----- O Sr. Presidentes informou que:
- A Assembleia Geral é composta pelos membros eleitos deste executivo;
- O Fiscal Único seja de manter a firma contratada, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Fátima Pereira e Carlos Duarte;

e propôs que:
- A Mesa da Assembleia seja composta pelos Senhores Vereadores António Augusto Torrão Vaz, Licínio Ramos Martins e Heleno da Costa Simões;
- Para Administrador seja eleito o Sr. João Lucas Rochas Ataíde, com a remuneração indexada à categoria de Assistente Técnico, da carreira de trabalhadores em funções públicas, com a posição 4ª, Nível 9.

Proposta que foi aprovada por unanimidade.

------ ***SITUAÇÃO FINANCEIRA*** ----------

------ **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia 11 do mês em curso, verificou-se existir um total de disponibilidade financeira no valor de 1 364 099,62 Euros.

------ ***EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS*** ----------

------ **BENEFICIAÇÃO DA ANTIGA E. N. VIMIOSO-CAÇARELHOS (Estrada da Ponte do Cabo) – *Prorrogação de prazo*:** Presente a informação nº 417, data de 1 do mês em curso, do Técnico Superior, Orlando marcos Moscoso, fazendo uma breve retrospetiva do decurso desta obra, referindo que quanto à eventualidade de concessão de prorrogação de prazo, o código dos contratos públicos prevê que ocorra em situações de trabalhos a mais, nos termos do artigo 374º, e nos casos de equilíbrio financeiro do contrato de empreitada nos termos do artigo 282º ambos do CCP, não sendo, no entanto, estes aplicáveis à situação.

------- Refere ainda o que dispõe o artigo 403º do mesmo código no que respeita à aplicação de sanções por atraso de execução da obra em causa, concluindo que a prorrogação de prazo solicitada não sendo enquadrável no CCP como prorrogação legal de prazo, pelos fatos invocados pelo empreiteiro, deixa á consideração do executivo a possibilidade de concessão de uma prorrogação a título gracioso, caso julgue haver essa possibilidade legal, bem como da possibilidade da aplicação de sanções.

------ Ponderado o teor da informação analisada foi deliberado por unanimidade, considerando os argumentos do empreiteiro da obra, conceder uma prorrogação prazo, a título gracioso, pelo período requerido de 90 dias.

------- **AUTOS DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:**

------ **CONSTRUÇÃO DO RECINTO DA FEIRA DO GADO - Receção provisória:** Presente o auto de vistoria para receção provisória da obra em título, datado do dia dez do mês findo, da respetiva comissão de vistoria, composta por representantes desta câmara, da fiscalização e pelo representante do empreiteiro, *José dos Anjos Fernandes Domingues,* auto que conclui que, examinados todos os trabalhos da obra, se verifica que os mesmos foram executados na generalidades de acordo com o projeto aprovado, pelo que se considera em condições de ser recebida provisoriamente, referindo ainda que foi cumprido o plano de gestão de resíduos, foi deliberado por unanimidade aprovar o auto em apreço.

------ Declarou-se impedido de participar nesta deliberação, alegando ter feito parte da comissão de vistoria, o Sr. Presidente, tendo-se ausentado por esse motivo, pelo tempo estritamente necessário, enquanto esta deliberação decorria.

------ ***CONTRATUALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS*** ----------

------ **EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DE VIMIOSO – Relatório de exploração do mês de Agosto de 2013 e fatura nº 5670104000 no valor de 15 197,38 euros:** Presente a informação nº 139, datada de 30 de Setembro passado, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, referente ao relatório de exploração em epígrafe, emitido pela prestadora daquele serviço, a firma *AGS,* reportando que o serviço foi prestado com regularidade, nada havendo a relevar de anormal, foi deliberado por unanimidade aprovar os serviços em apreço e proceder ao pagamento da respetiva fatura.

------ **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – Fatura n.º 297/2013, referente ao mês de setembro de 2013 da Resíduos do Nordeste, no valor de € 26 991,90 Euros:** Analisada a informação nº 431, datada do dia 18 do mês em curso, subscrita pelo Técnico Superior, Manuel Miranda Ferreira Pinto, e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, referente à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Município da Terra Fria do Nordeste Transmontano para os municípios que constituem esta associação, reportando a forma de prestação destes serviços respeitantes ao período faturado e as diversas discrepâncias entre os serviços efetivamente

executados e a faturação apresentada da firma Resíduos do Nordeste, discrepâncias que se traduzem numa faturação a mais nos seguintes itens:

1 – *Remoção de R.S.U. C. M. Vimioso* - 66,00 Euros;
6.5 – *Lavagem de arruamentos* - 390, 29 Euros,

foi deliberado por unanimidade proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora do serviço do teor da informação analisada e das referidas discrepâncias apuradas.

------ ***EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO*** ----------

------ **LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES:**

------ Presentes os processos instruídos na fase de especialidades :
- **Cilia Graça Alves Preto Pires** - Construção de um armazém de Recolha de Equipamentos e Utensílios Apícolas, em S. Joanico;
- **Leonardo Amador** – Construção de Edifício Agrícola, em Argoselo,

foi deliberado por unanimidade deferi-los na fase de especialidades.

------ Presentes também os processos:
- **Analisa Cavaleiro Martins e Luís Manuel Colejo Galego** – Construção de um edifício para habitação, sito no Lugar do Serro, em Vimioso;
- **Ramiro Gonçalves Carvalho** – Construção de um edifício de habitação, sito na Rua das Arras, em Argoselo;
- **Armando Saldanha Rodrigues** – Aditamento ao Processo de Obras nº 78/98, Largo do Jogo em Vimioso – Comversão em propriedade horizontal;
- **João Pedro Carvalho Martins** – Construção de uma moradia, sita na Rua do Ranhadouro, em Santulhão;
- **Orlando do Nascimento Bernardo Ferreira** – Construção de um edifício para habitação, sita na Rua do Vale, em Vale de Algoso,

foi deliberado por unanimidade deferi-los na fase de especialidades, condicionados ao cumprimentos dos condicionalismos expressos nos respetivos processos.

------ Presentes, ainda, os seguintes processos:
- **António Alberto Serrano Beça / José Miguel Serrano Beça** – Legalização de alterações de uma habitação unifamiliar, sita na Rua da Portela, em Vimioso;
- **Adérito Lopes da Veiga** – Processo de Obras nº 14/2012 – Estrada Nova, em Carção – Duplicação do prazo de validade da licença nº 29/2012,
- **José Baptista Rodrigues** - Processo de obras nº 40/2010 - Autorização de utilização,

foi deliberado por unanimidade deferi-los.

------ **DESTAQUE DE PARCELA**

- **Alberto José Domingues Pires** – Presente a informação nº 420 (DUP), de 15/10/2013, do Técnico Superior, António Alberto Gonçalves Coelho, relativa ao projeto de destaque de uma parce-

la de terreno do requerente em título, para o prédio sito no lugar do Carrasco de Cima, inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Vimioso sob o artigo 1973-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob a inscrição 1600/20071112, referindo que a parcela a destacar tem projeto aprovado para construção de um edifício para fins habitacionais e respeita os condicionalismos para destaque de parcela de propriedade situada fora dos perímetros urbanos, onde a mesma se situa, porém, pende, sobre o prédio hipoteca voluntária a favor do Banco Espirito Santo, SA., NIPC 500852367, sedeado na Av. da Liberdade, nº 195, em Lisboa, facto que, poderá condicionar a decisão do executivo.

------ Ponderada a situação do prédio em causa, foi deliberado por unanimidade, no que estritamente concerne às competências desta câmara, nada a opor ao destaque requerido em termos urbanísticos.

------ ***OUTROS*** ----------

------ **TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA DE CIRCUITO CONCESSIONADO:**

------ **CARREIRA *JUNQUEIRA-VIMIOSO*:** Presente uma carta da Empresa Afandeguense, S.A., sedeada em Alfandega da Fé, concessionária da carreira pública em título, expondo das dificuldades com que vem debatendo na manutenção daquela carreira dada a diminuição de alunos e passageiros, aumento de combustíveis e outros encargos, solicitando neste contexto um apoio financeiro deste município para o ano letivo 2013/2014, no valo de 90,00 euros diários acrescido do IVA, e analisada neste contexto a informação técnica nº 416, de 11/10/2013, do Técnico Superior, Orlando Marcos Moscoso, que, depois de fazer o enquadramento da situação, esclarece que a câmara decidiu, para o ano letivo em curso, não concursar o transporte escolar correspondente ao circuito *Junqueira-Avinhó-Santulhão-Carção*, sendo realizado pela referida empresa, detentora da concessão pública.

------ Conclui referindo que, uma vez que em carreiras públicas o preço do transporte se encontra tabelado por lei, a atribuição da compensação monetária, por parte do município, carece de fundamentação legal.

------ Considerada a situação, considerando que a garantia da manutenção da referida carreira por parte da empresa Afandeguense, S.A., serve os interesses do município garantindo o transporte dos alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Vimioso e restante população das localidades servidas por aquela carreira pública, considerando que em caso de desistência da referida firma da referida daquela carreira o município se obrigará a assumir o transporte dos alunos, acarretando neste casa encargos bem mais avultados para o município do que o apoio financeiro solicitado, o Sr. Presidente propôs que se atribuía à empresa Afandeguense, S.A., a compensação requerida.

------ Ponderados os argumentos apresentados pelo Sr. Presidente foi deliberado por unanimidade aprovar a sua proposta concedendo à requerente um apoio do valor 90,00 euros diários acrescido do IVA, por cada dia de aulas.

------ ***PEDIDOS DE APOIO*** ----------

------ **ÁGUIA FUTEBOL CLUBE – Apoio Financeiro:** Presente o pedido de apoio financeiro do club em título, para aquisição de uma viatura ligeira para transporte dos seus atletas, apresentando duas hipóteses de aquisição de viaturas usadas, dos valores de 9600,00 euros e 10 900,00 euros, foi deliberado por unanimidade, conceder um apoio no valor de 8000,00 euros.

------ ***MOTOCLUB FURÕES TT VIMIOSO - Relatório de Provas 2013 – Pedido de apoio extra:*** Presente uma breve síntese da atividade apresentada pelo moto clube em título anexando relatório de contas 2013, referindo o êxito conseguido nas provas realizadas durante o ano em curso; *Raid Ibérico, Campeonato Nacional de trial 4x4, e King of Portugal,* concluindo que apesar da boa organização e realização e do apoio logístico disponibilizado por esta câmara, as receitas não superaram os encargos cada vez maiores deste tipo atividades, tendo em falta o pagamento de despesas de hotelaria, solicitando, neste sentido, o apoio do município.

------ Sobre o assunto o Sr. Vereador Torrão Vaz informou que acompanhou de perto a realização da prova *King of Portugal*, referindo que é uma prova de repercussão e dimensão internacional a que não estamos habituados, na qual participaram para além de equipa Portuguesas, equipas Inglesas, Americanas, Francesas, Holandesas, Italianas e Espanholas.

------ Para além da componente desportiva, esta teve também uma componente social de apoio aos Bombeiros Voluntários. Foi uma prova que decorreu muito bem e teve a repercussão muito positiva no comércio local da hotelaria e restauração, não esquecendo a área turística. Para além disso fez-se promoção do concelho de Vimioso.

------ Neste sentido disse que, com os 8000,00 euros concedidos ao furões para o desenvolvimento das suas atividades do ano em curso, estes conseguiram organizaram três provas importantes, das quais uma de renome internacional. - O que é de louvar.

------ Neste sentido propôs que se conceda um apoio complementar de 10 480,00 euros para ajudar a suportar despesas ainda não saldadas.

------ Considerando as atividades desenvolvidas pelos furões e especial contributo que têm dado na promoção do concelho, foi deliberado por unanimidade aprovar um apoio financeiro daquele valor.

------ O Sr. Vereador Amílcar Gonçalves Martins referiu que uma vez que se gasta dinheiro bem gasto nestas ações só ganha o concelho.
------ A propósito disse que é necessário dar uma revisão às posturas e regulamentos. Neste sentido solicitou que, na próxima reunião deste órgão, lhe fossem facultadas cópias dos regulamento em vigor.

----- **APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR:**

--- *1* - **Ensino superior** - Presente o pedido de apoio formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, da estudante do ensino superior:

- *Miriam Fernandes*, estudante do 1º ano, do curso CET, no IPB;
foi deliberado nos termos do nº 3 do artigo 3º do referido regulamento conceder apoio para pagamento das propinas, a pagar diretamente ao respetivo estabelecimento de ensino.

------ Considerando, porém, que o ano letivo já se iniciou e que alguns estudantes dos estudantes referido já procederam ao pagamento de propinas no ato da matrícula, foi ainda deliberado restituir àqueles que provarem já o ter feito.

--- *2* – **Ensino secundário** - Presente, também, o respetivo pedido de apoio formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, dos estudantes do ensino secundário:

- *Marta Sofia Costa Martins*, estudante do Ensino Secundário, do Agrupamento de Escolas de Miguel Torga,

foi deliberado nos termos do nº 2 do artigo 3º do referido regulamento conceder apoio para manuais escolares, no valor de 250,00 euros.

------ ***AÇÃO SOCIAL*** ----------

----- **APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:**

------ ***José António Gago Rodrigues:*** Presente o pedido de apoio do munícipe em epigrafe para a realização de obras de reparação/beneficiação da cobertura da sua casa de habitação, residente na Rua das Freiras nº 17, em Vimioso, e analisada a informação social n.º 51/13, datada de 09/10/2013, subscrita pela Técnica Superior de Serviço Social, Ana Falcão, na qual se relata a situação socioeconómica do agregado familiar e o estado de degradação da sua habitação, juntando no mesmo contexto a informação técnica nº 413, de 11 /10/2013, do Técnico Superior, Orlando Marcos Moscoso, que contempla o orçamento das obras consideradas necessárias calculadas no valor de 1296,60 euros mais IVA à taxa em vigor, e das formalidades a que se deve cingir o procedimento de aquisição dos materiais necessários à reparação do referido edifício.

------ Face à análise do relatório social e da informação técnica, referidos, foi deliberado por unanimidade, ao abrigo do artigo 1.º do *Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos*, e à semelhança de situações idênticas decididas anteriormente por esta câmara, atribuir um apoio, em materiais, até ao valor do orçamento referido, acrescido de IVA, a atribuir de acordo com a faturação que for apresentada.

------ ***OUTROS*** ----------

------ **HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS – Lei 68/2013:** Foi presente a informação nº 017/DA, de 27/09/2013, do Chefe da Divisão Administrativa relativa ao assunto em epígrafe, informando para a promoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da referida lei e sua aplicação. Das competências deste órgão executivo e do Sr. Presidente da Câmara e de outros atos necessários à implementação do novo horário de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

------ O Sr. Vereador Amílcar Gonçalves Martins referiu que defende que deve ser cumprido o que está previsto na lei.

------ O Sr. Presidente referiu, cingindo-se ao teor da informação, que o assunto, tal como na lei se determina, deve ser objeto de discussão com representantes dos sindicatos e dos trabalhadores. Ponderar-se uma possível definição de horário contínuo para os serviços administrativos e eventualmente outros, assim como encontrar melhores soluções para os serviços externos, sendo questionável a definição de um horário rígido para este tipo de serviços, em especial em épocas de outono e inverno, em que parte do período de trabalho seria desenvolvido já de noite.

------ Neste sentido propôs que, como a lei determina, seja marcada uma reunião com representantes dos sindicatos, dos trabalhadores e chefias, onde seja discutido o assunto e se acorde a fixação do melhor horário a praticar.

------ Posto que a lei assim determina foi deliberado por unanimidade marcar uma reunião com representantes dos sindicatos para análise e discussão do assunto.

------ Não havendo mais nada a deliberar, o Sr. Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião pelas traze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mereceu a aprovação de todos os membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai também ser assinada por todos os membros presentes.

------ Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhe eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros intervenientes nesta reunião.